



**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Institui jornada especial de trabalho e fixa gratificação de função aos ocupantes do cargo de motorista que exerçam a atividade de transporte escolar e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Salgado Filho**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída jornada especial de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas atividades no transporte escolar, a qual poderá ser exercida da seguinte forma, de segunda à sexta-feira:

**I - 1º Turno:** 05:45 às 08:00, com duração de 02:15 horas;

**II - 2º Turno:** 11:00 às 14:15, com duração de 03:15 horas;

**III - 3º Turno:** 17:00 às 19:00, com duração de 02:30 horas;

**§1º** A critério da Secretaria Municipal de Educação, visando melhor atender a realidade da jornada de cada linha escolar, poderá ser ajustado individualmente o horário da jornada especial de trabalho, desde que respeitado o intervalo intrajornada de, no mínimo, 2 horas e 30 minutos.

**§2º** Durante os intervalos, o servidor não ficará à disposição da Administração Pública, sendo o tempo livre para seu descanso ou para o desempenho de atividades particulares e, portanto, não fará jus a qualquer espécie de indenização.

**§3º** O motorista responsável pela realização do transporte escolar em dois turnos permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação no período excedente, até o limite da carga horária prevista para o cargo, respeitado o intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora.

**§4º** Excepcionalmente o motorista de transporte escolar poderá ser convocado para prestação de serviços durante o intervalo intrajornada, aos sábados, domingos e feriados, para atender eventual necessidade de serviço público, com pagamento de horas extras para o que exceder a 8ª hora diária ou a 40ª semanal.

**§5º** O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário de expediente normal, de acordo com o local de lotação no órgão municipal.

**§6º** O controle da jornada especial de trabalho de que trata esta Lei, poderá ser realizado através de registro de ponto eletrônico ou por outro meio idôneo, estando o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

servidor vinculado ao cumprimento na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Fica fixada em R\$ 600,00 (seiscentos) reais mensais a gratificação de função pelo exercício da atividade de transporte escolar em regime de jornada especial de trabalho, nos termos do §5º do artigo 135 da Lei Municipal nº 34/2018, a ser atribuída ao servidor enquanto designado para exercer suas funções no serviço do transporte escolar para o motorista responsável pela realização do transporte em três turnos e fica fixado em 350,00 (trezentos) reais para o motorista responsável pela realização do transporte em dois turnos, sem prejuízo da percepção das demais vantagens previstas na legislação municipal.

**§1º** Durante as férias e recessos escolares, o motorista não perceberá a gratificação de função, resguardado o pagamento correspondente aos dias laborados em tal condição no respectivo mês.

**§2º** A gratificação de que trata este artigo integrará a base de cálculo para o pagamento da gratificação natalina e das férias regulamentares.

**§3º** A gratificação de que trata este artigo não será incorporada na remuneração ou provento, sendo sua natureza temporária enquanto no exercício da jornada especial de trabalho, de caráter *propter laborem*.

**§4º** O servidor designado para a função de motorista do transporte escolar, a critério da Administração, também prestará o transporte de atletas durante o período em que ocorrerem competições esportivas, mediante escala de revezamento definida pela Administração Pública Municipal e, em contraprestação, perceberá, além da remuneração pela jornada especial, diária a título de indenização, nos termos da legislação municipal pertinente.

**§5º** A gratificação especial poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, retornando o servidor à jornada normal de trabalho.

**§6º** A gratificação especial será ajustada anualmente pelo índice INPC, de acordo com a data base da categoria.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado Filho, 11 de maio de 2023.

VOLMAR  
DUARTE:02047947901

Assinado de forma digital por  
VOLMAR DUARTE:02047947901  
Dados: 2023.05.12 15:02:15 -03'00'

**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 060

Data 12 / 05 / 23

Ass. João Carlos 15.23



**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 11 DE MAIO DE 2023**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Institui jornada especial de trabalho e fixa gratificação de função aos ocupantes do cargo de motorista que exerçam a atividade de transporte escolar e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME ORDINÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar e organizar a jornada de trabalho dos motoristas que atuam no transporte escolar do município, visando aprimorar a qualidade do serviço prestado e assegurar melhores condições de trabalho para esses servidores.

O projeto estabelece horários específicos de trabalho, que poderão ser ajustados individualmente de acordo com a jornada de cada linha escolar, garantindo um intervalo intrajornada de, no mínimo, 2 horas e 30 minutos para descanso ou atividades particulares. Durante os intervalos, os servidores não ficarão à disposição da Administração Pública, não fazendo jus a qualquer espécie de indenização.

Além disso, o projeto prevê uma gratificação de função mensal no valor de R\$ 600,00 para os motoristas que trabalham em regime de jornada especial de três turnos, que será reduzida para o valor de R\$ 350,00 para os casos em que o servidor realize transporte em apenas dois dos três turnos descritos no artigo 1º.

A gratificação de função não será incorporada na remuneração ou provento, sendo temporária enquanto o servidor estiver no exercício da jornada especial de trabalho, de caráter *propter laborem*. A gratificação será ajustada anualmente pelo índice INPC, de acordo com a data base da categoria.

Por fim, o projeto estabelece que o servidor designado para a função de motorista do transporte escolar, a critério da Administração, também prestará o transporte de atletas durante o período em que ocorrerem competições esportivas, mediante escala de revezamento definida pela Administração Pública Municipal e, em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

**FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203**

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*“Terra do Vinho e do Queijo”*

contraprestação, perceberá, além da remuneração pela jornada especial, diária a título de indenização, nos termos da legislação municipal pertinente.

O Poder Executivo Municipal, ao apresentar este projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, visa garantir melhores condições de trabalho aos servidores que atuam no transporte escolar, bem como oferecer um serviço de qualidade à população do município.

Ante o exposto, contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Salgado Filho, 11 de maio de 2023.

VOLMAR  
DUARTE:02047947901

Assinado de forma digital por  
VOLMAR DUARTE:02047947901  
Dados: 2023.05.12 15:01:57 -03'00'

**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal